



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 4417/2017 (proc. anexo 32329/17) – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100265 - RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: VALE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACÓRDÃO: 3225/2018

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ISSQN. Procede a medida Fiscal quando o contribuinte substituto retém e não repassa, na forma da lei, o imposto por ele retido. Art. 150 da CLTM-Decreto nº. 33.144/2007. Recurso voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de primeiro grau.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 06 de junho de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

HAROLDÓ C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ HARÓLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.